

**Contrato nº 07 / 2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM MANUTENÇÃO DE SEMÁFOROS, PINTURA MANUAL E MECÂNICA DE FAIXAS SOBRE AS VIAS E RECUPERAÇÃO, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS E USO DE VEÍCULOS ESPECIALIZADOS PRÓPRIOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURAS EM VIAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA (Grupo 2), QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRÂNSITO S.A. E A ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

A **NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS** - inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, portador da carteira de identidade nº 07693119-5, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 001.302.017-07, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 40ª reunião do Conselho de Administração e reeleito na 49ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005, e, a empresa **ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA**, situada na Alameda Bosque do Garga, s/nº, Parte, Lote 2, Quadra 14, Gleba 14, Centro Hípico (Tamoios), Cabo Frio - RJ, CEP 28.925-190, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.210.644/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. ANTONIO ROPERO PANESI, Engenheiro Civil, Representante Legal (mediante Procuração – Peça nº 185, fls. 36 e 48 do processo 9900042441/2023), Responsável Técnico, portador da carteira nº RJ-871104904/D – CREA-RJ (Registro nº 1987110490) e inscrito no CPF sob o nº 746.746.417-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM MANUTENÇÃO DE SEMÁFOROS, PINTURA MANUAL E MECÂNICA DE FAIXAS SOBRE AS VIAS E RECUPERAÇÃO, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS E USO DE VEÍCULOS ESPECIALIZADOS PRÓPRIOS PARA A EXECUÇÃO DE PINTURAS EM VIAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA (Grupo 2)**, com fundamento no processo administrativo nº 9900042441/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção da sinalização viária horizontal e vertical, com manutenção de semáforos, pintura manual e

NITERÓI TRÂNSITO S.A. – CNPJ 08.357.430/0001-77

Prédio da Rodoviária Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º e 7º andares, Centro, Niterói, RJ.
CEP 24.030-020 – <http://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br>





mecânica de faixas sobre as vias e recuperação, confecção e instalação de placas de sinalização, fornecimento de insumos e materiais e uso de veículos especializados próprios para a execução de pinturas em vias públicas e manutenção semaforica na cidade de Niterói (Grupo 2), na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024).

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/10/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 158, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 71, *caput* da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;





- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 143, inciso XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de março de 2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;**
- q) cumprir todas as obrigações previstas no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte de Recurso: 2.501.03

Programa de Trabalho: 2282.26.452.0011.6095





Nota de Empenho: 187, emitida em 16/09/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 12.438.999,41 (doze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.





PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de



advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 12.438.999,41 (doze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ 1.036.583,28 (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), cada uma delas, com base na medição, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência bancária de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.





PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 152, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO NONO - A repactuação será dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-base diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional

PARÁGRAFO DÉCIMO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pedidos de repactuação deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou a outro índice que venha substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 151, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A prestação de garantia deverá ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da



Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;





e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos





legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.





PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 177, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis





anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer





PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 17 de setembro de 2024.

NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente
CONTRATANTE

ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA
ANTONIO ROPERO PANESI - Representante Legal (Procuração)
CONTRATADA

TESTEMUNHA (Nome/CPF)

Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874

TESTEMUNHA (Nome/CPF)

Samantha Cynthia Lima Muchadji
Mat. 150222 - NitTrans
OAB/RJ 225.463





PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 07/2024. **Partes:** NITERÓI TRÂNSITO S. A. – NITTRANS – e ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção da sinalização viária horizontal e vertical, com manutenção de semáforos, pintura manual e mecânica de faixas sobre as vias e recuperação, confecção e instalação de placas de sinalização, fornecimento de insumos e materiais e uso de veículos especializados próprios para a execução de pinturas em vias públicas e manutenção semaforica na cidade de Niterói (Grupo 2), na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024). **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/10/2024, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **Valor total estimado:** R\$12.438.999,41 (doze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 2282.26.452.0011.6095, Elemento de despesa 33.90.39, Fonte 2.501.03. Nota de empenho nº 187, emitida em 16/09/2024. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303/2016. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. Pregão Eletrônico nº 90002/2024. **Processo nº:** 9900042441/2023. **Data de assinatura:** 17/09/2024.

Niterói/RJ, 17 de setembro de 2024.

GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da NITTRANS
Mat. 150237



O Edital e seus anexos poderão ser retirados também na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 10 às 14 horas.
Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail cpliclin@clim.rj.gov.br ou pelo telefone (21) 3677-9100, ramal 255.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 327/2024

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto nos arts. 40, VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o disposto no art. 49 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no anexo II do CTB.

Considerando o processo administrativo nº 9900088552/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir área para realização de carga e descarga de obra na Rua Ministro Otávio Kelly nº 342 - Icaraí, compreendida entre os limites do lote, de segunda a sexta, de 7h às 17h, a partir da data de obtenção da licença de obras, com validade até o término da obra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 326/2024

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto nos arts. 40, VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o disposto no art. 49 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no anexo II do CTB.

Considerando o processo administrativo nº 9900066840/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir área para realização de carga e descarga de obra na baía de reenência localizada na Rua Capitão Zeferino, esquina com a Rua Gavião Peixoto nº 166 - Icaraí, de segunda a sexta, de 7h às 17h, a partir da data de obtenção da licença de obras, com validade até o término da obra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 324/2024

O Presidente da Niterói Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/2015 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 17 de setembro de 2024, **BIANCA RIO DO COUTO** (Matrícula 150.007), **NICOLLE SERRANO DIAS** (Matrícula 150.350) e **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS** (Matrícula 150.236), para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 07/2024 que tem por objeto a prestação de manutenção da sinalização viária horizontal e vertical, com manutenção de semáforos, pintura manual e mecânica de faixas sobre as vias e recuperação, confecção e instalação de placas de sinalização, fornecimento de insumos e materiais e uso de veículos especializados próprios para a execução de pinturas em vias públicas e manutenção semafórica na cidade de Niterói (Grupo 2), na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024), com fundamento no processo administrativo nº 9900042441/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 325/2024

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto nos arts. 40, VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o disposto no art. 49 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no anexo II do CTB.

Considerando o processo administrativo nº 9900093160/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir área para operação de carga e descarga na Rua Dr. Gérson Gonçalves, quadra 178, LT 03 - Piratininga, em sentido longitudinal, de segunda a sábado, de 08h às 17h.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 07/2024. **Partes:** NITERÓI TRÂNSITO S. A. – NITTRANS – e ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção da sinalização viária horizontal e vertical, com manutenção de semáforos, pintura manual e mecânica de faixas sobre as vias e recuperação, confecção e instalação de placas de sinalização, fornecimento de insumos e materiais e uso de veículos especializados próprios para a execução de pinturas em vias públicas e manutenção semafórica na cidade de Niterói (Grupo 2), na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024). **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/10/2024, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **Valor total estimado:** R\$12.438.999,41 (doze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quatrocentos e um centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 2282.26.452.0011.6095, Elemento de despesa 33.90.39, Fonte 2.501.03. Nota de empenho nº 187, emitida em 16/09/2024. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303/2016. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. Pregão Eletrônico nº 90002/2024. **Processo nº:** 9900042441/2023. **Data de assinatura:** 17/09/2024.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 336/2024 - Designa Priscila Freitas Sepulveda (Mat.1725), como Gestora e Designar os Fiscais, Isabel Cristina Cantuária (Mat.2344), Amanda Cardoso de O. Fritsch (Mat.2924) e como Fiscal suplente, Marcos Aurélio Parente (Mat.3078) para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços “**REVITALIZAÇÃO DE ACESSOS DA COMUNIDADE DO PREVENTÓRIO**”, neste Município Contrato nº. 112/2024. Processo Adm. Nº. 990009788/2023.

PORTARIA Nº. 337/2024 - Designa Priscila Freitas Sepulveda (Mat.1725), como Gestora e Designar os Fiscais, Isabel Cristina Cantuária (Mat.2344), Amanda Cardoso de O. Fritsch (Mat.2924) e como Fiscal suplente, Marcos Aurélio Parente (Mat.3078), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços “**REVITALIZAÇÃO DE ACESSOS NO RETIRO SAUDOSO – VIÇOSO JARDIM**”, neste Município Contrato nº. 113/2024. Processo Adm. Nº. 99000654/2023.

PORTARIA Nº. 338/2024 - Designa Priscila Freitas Sepulveda (Mat.1725), como Gestora e Designar os Fiscais, Isabel Cristina Cantuária (Mat.2344), Amanda Cardoso de O. Fritsch (Mat.2924) e como Fiscal suplente, Marcos Aurélio Parente (Mat.3078), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços “**REVITALIZAÇÃO DE ACESSOS NA COMUNIDADE DA MANGUEIRINHA NO BAIRRO CUBANGO**”, neste Município (Contrato nº. 114/2024). Processo ADM nº. 9900012751/2024.

PORTARIA Nº. 321/2024 - Designar Priscila Freitas Sepulveda (Mat.1725), como Gestora e Designar os Fiscais, Isabel Cristina Cantuária (Mat.2344), Amanda Cardoso de O. Fritsch (Mat.2924) e como Fiscal suplente, Marcos Aurélio Parente (Mat.3078), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços “**REVITALIZAÇÃO DE ACESSOS NA COMUNIDADE CAVALÃO**”, neste Município Contrato nº. 111/2024. Processo Adm. Nº. 9900051051/2023.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.066/2023 - Processo Administrativo nº.9900025768/2023, que visa à execução das obras e/ou serviços para EMUSA de “**EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS DE MARAVISTA III E SERRAGRANDE II**”, nesta cidade, conforme edital, adjudicando os serviços a Empresa, **MML ENERGIA E ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: 10.375.832/0001-16, pelo valor global de R\$ 2.652.755,88 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com redução de 38,2048% (R\$ 4.292.817,76) do estimado, com prazo